

Julho 2006

Os “Princípios do Equador”

Um referencial do setor financeiro para identificação, avaliação e gestão de risco socioambiental no financiamento de projetos

www.equator-principles.com

PREÂMBULO

O financiamento de projetos, método de financiamento no qual o financiador considera principalmente as receitas geradas por um único projeto, tanto como fonte de pagamento quanto como garantia à exposição ao risco, desempenha um papel importante no financiamento do desenvolvimento em todo o mundo.¹ Os financiadores de projetos podem se deparar com questões sociais e ambientais complexas e desafiadoras, particularmente no que se refere a projetos nos mercados emergentes.

Conseqüentemente, as Instituições Financeiras signatárias dos Princípios do Equador (*Equator Principles Financial Institutions* – EPFIs) adotaram estes Princípios com o intuito de garantir que os projetos que financiam sejam desenvolvidos de forma socialmente responsável e reflitam boas práticas de gestão ambiental. Agindo assim, os impactos negativos em ecossistemas e comunidades afetados por projetos devem ser evitados sempre que possível e, se forem inevitáveis, devem ser reduzidos, mitigados e/ou compensados de forma apropriada. Acreditamos que a adoção e o cumprimento destes Princípios trazem benefícios para nós mesmos, para nossos clientes e para as demais partes locais interessadas, por meio do envolvimento de nossos clientes com as comunidades afetadas localmente. Reconhecemos, portanto, que nosso papel como financiadores nos oferece oportunidades para promover uma gestão ambiental responsável e o desenvolvimento socialmente responsável. Desse modo, as EPFIs avaliarão a necessidade de revisar estes Princípios, de tempos em tempos, com base na experiência de implementação e visando a refletir o aprendizado concomitante e boas práticas emergentes.

Estes Princípios buscam servir como base e estrutura comuns para a implantação, por cada EPFI, de suas próprias políticas, procedimentos e normas socioambientais relativos a suas atividades de financiamento de projetos. Não concederemos empréstimos a projetos nos quais o cliente não esteja disposto ou apto a cumprir nossas políticas e respectivos procedimentos socioambientais que implementam os Princípios do Equador.

¹ **Financiamento de projetos** é “um método de financiamento no qual o financiador considera principalmente as receitas geradas por um único projeto, tanto como fonte de pagamento quanto como garantia à exposição ao risco. Esse tipo de financiamento é geralmente utilizado para instalações grandes, complexas e caras, o que pode incluir, por exemplo, usinas geradoras de energia, plantas industriais químicas, minas, infra-estrutura de transporte, de meio ambiente e de telecomunicações. O financiamento de projetos pode, igualmente, servir para financiar a construção de uma nova instalação de capital ou refinar uma instalação já existente, com ou sem melhorias. Nessas operações, o financiador habitualmente é pago única ou quase que exclusivamente com os recursos gerados pelos contratos de negociação dos produtos da instalação, como a energia elétrica vendida por uma usina de geração. O financiado é geralmente uma sociedade de propósito específico (*Special Purpose Entity* - SPE) que não está autorizada a desempenhar qualquer função outra que não seja a de desenvolvimento, domínio e operação da instalação. A consequência é que o repagamento depende principalmente do fluxo de caixa do projeto, assim como do valor dos ativos do projeto dados em garantia. Fonte: Comitê da Basileia de Supervisão Bancária. *International Convergence of Capital Measurement and Capital Standards* (“Basileia II”), novembro de 2005. <http://bis.org/publ/bcbs118.pdf>.

Julho 2006

ESCOPO

Os Princípios se aplicam globalmente a todos os novos financiamentos de projetos, de todos os setores industriais, com custos de capital de US\$ 10 milhões ou mais. Além disso, embora os Princípios não tenham aplicação retroativa, nós os aplicaremos a todos os financiamentos de projetos que envolvam a ampliação ou modernização de uma instalação já existente na qual mudanças de escala ou escopo possam gerar impactos ambientais e/ou sociais significativos ou alterar significativamente a natureza ou magnitude de um impacto já existente.

Os Princípios também se aplicam a atividades de assessoria de financiamento de projetos. Nesses casos, as EPFIs se comprometem a conscientizar o cliente do conteúdo, da aplicação e dos benefícios dos Princípios para o projeto em estruturação e a solicitar que o cliente comunique à EPFI em questão sua intenção de aderir às exigências dos Princípios quando posteriormente buscar financiamento.

DECLARAÇÃO DE PRINCÍPIOS

As EPFIs concederão empréstimos apenas a projetos que respeitem os Princípios de 1 a 9 abaixo:

Princípio 1: Análise e Categorização

Quando um financiamento é solicitado para um projeto, como parte de análise e avaliação prévias dos aspectos sociais e ambientais, a EPFI categorizará o projeto com base na magnitude de seus potenciais impactos e riscos de acordo com os critérios ambientais e sociais aplicados pela Corporação Financeira Internacional (*International Finance Corporation - IFC*) (Anexo I).

Princípio 2: Avaliação Socioambiental

Para cada projeto de Categoria A ou B, o financiado deverá ter realizado um processo de Avaliação Socioambiental² ("Avaliação") para identificar, de forma adequada e de modo que satisfaça à EPFI, os impactos e riscos sociais e ambientais relevantes do projeto proposto (podendo incluir, se for relevante, os temas listados no Anexo II). A Avaliação também deve propor medidas de mitigação e de gestão relevantes e adequadas tanto à natureza quanto à escala do projeto proposto.

Princípio 3: Padrões Sociais e Ambientais Aplicáveis

Para projetos alocados em países que não fazem parte da OCDE, assim como para os situados em países da OCDE que não sejam designados como de Alta Renda, conforme definição constante no Banco de Dados de Indicadores de Desenvolvimento do Banco Mundial (*World Bank Development Indicator Database*), a Avaliação se referirá aos Padrões de Desempenho da IFC aplicáveis ao projeto (Anexo III) e às Diretrizes de Meio Ambiente, Saúde e Segurança (na sigla em inglês, EHS – *Environmental, Health and Safety*) específicas do setor (Anexo IV). A Avaliação estabelecerá o cumprimento global dos respectivos Padrões de Desempenho e Diretrizes de EHS, ou justificará desvios desses critérios, de modo que satisfaça à EPFI participante.

Os requisitos regulatórios, autorizatórios e a opinião pública, em Países de Alta Renda da OCDE, como definido no Banco de Dados de Indicadores de Desenvolvimento do Banco Mundial (*World Bank Development Indicator Database*), geralmente atendem ou superam os requisitos dos Padrões de Desempenho da IFC (Anexo III) e das Diretrizes de EHS (Anexo IV). Conseqüentemente, para evitar duplicidade e agilizar a análise desses projetos pela EPFI,

² **Avaliação Socioambiental** é um processo que apura impactos e riscos sociais e ambientais (inclusive os referentes a saúde e segurança do trabalhador) de um projeto proposto em sua área de influência. Para o cumprimento dos Princípios do Equador, se tratará de uma avaliação adequada, precisa e objetiva que apresente os problemas, seja ela preparada pelo cliente, por consultores ou especialistas independentes. Dependendo da natureza e escala do projeto, o documento de avaliação poderá compreender uma avaliação de impacto social e ambiental em escala total, uma avaliação ambiental e social limitada ou concentrada (ex.: auditoria) ou a simples aplicação de normas referentes a seleção de local, padrões de poluição e critérios de concepção do projeto de construção. Também pode ser preciso realizar um ou mais estudos especializados.

Julho 2006

a conclusão bem-sucedida de um processo de Avaliação (ou equivalente) em conformidade com a legislação local ou nacional dos Países de Alta Renda da OCDE é considerada um substituto aceitável dos Padrões de Desempenho da IFC, das Diretrizes de EHS e dos demais requisitos detalhados nos Princípios 4, 5 e 6 abaixo. Nesses casos, contudo, a EPFI ainda deve categorizar e analisar o projeto de acordo com os Princípios 1 e 2 acima.

O processo de Avaliação, em ambos os casos, deve incluir o cumprimento de leis, regulamentos e permissões referentes às questões sociais e ambientais do país-sede em questão.

Princípio 4: Plano de Ação e Sistema de Gestão

Para todos os projetos de Categoria A ou B situados em países não pertencentes à OCDE ou em países membros da OCDE não classificados como de Alta Renda, conforme definição constante no Banco de Dados de Indicadores de Desenvolvimento do Banco Mundial (*World Bank Development Indicator Database*), o financiado deverá ter elaborado um Plano de Ação³ que contemple os aspectos relevantes apontados nas conclusões da Avaliação. O Plano de Ação descreverá e priorizará as ações necessárias para a gestão das medidas mitigadoras, ações corretivas e medidas de acompanhamento dos impactos e riscos identificados pela Avaliação. Os clientes devem estabelecer, manter ou incrementar um Sistema de Gestão Socioambiental que dê conta tanto da gestão desses impactos e riscos quanto das ações corretivas necessárias ao cumprimento das leis e regulamentos sociais e ambientais aplicáveis no país-sede, além dos requisitos dos Padrões de Desempenho e Diretrizes de EHS aplicáveis, conforme definido no Plano de Ação.

Para projetos situados em países de Alta Renda da OCDE, as EPFIs podem requisitar o desenvolvimento de um Plano de Ação baseado nos requisitos de permissão e regulamentação, como definido pela legislação do país-sede.

Princípio 5: Consulta e Divulgação

Para todo projeto da Categoria A e, quando for o caso, da Categoria B situado em países não pertencentes à OCDE ou em países-membros da OCDE não classificados como de Alta Renda, conforme definição constante no Banco de Dados de Indicadores de Desenvolvimento do Banco Mundial (*World Bank Development Indicator Database*), o governo, o cliente ou terceiro especialista deverá ter consultado as comunidades afetadas pelo projeto de forma estruturada e culturalmente adequada.⁴ Em projetos com significativos impactos adversos em comunidades afetadas, o processo deverá garantir consulta livre, prévia e informada, assim como facilitar a participação informada como meio de determinar, de modo que satisfaça à EPFI, se o projeto incorporou adequadamente as preocupações das comunidades afetadas.⁵

³ O **Plano de Ação** pode variar de uma descrição resumida das medidas mitigadoras rotineiras a uma série de documentos (ex.: plano de ação de reassentamento populacional, plano para povos indígenas, plano de emergência e contingência, plano de descomissionamento etc.). O nível de detalhamento e complexidade do Plano de Ação e de prioridade das medidas e ações identificadas será proporcional aos possíveis impactos e riscos do projeto. De acordo com o Padrão de Desempenho 1, o **Sistema de Gestão Socioambiental** interno incorporará os seguintes elementos: (i) Avaliação Socioambiental; (ii) programa de gestão; (iii) capacidade organizacional; (iv) treinamento; (v) engajamento da comunidade; (vi) acompanhamento; e (vii) divulgação de informações.

⁴ **Comunidades afetadas** são as comunidades locais situadas na área de influência do projeto que provavelmente serão afetadas de forma adversa pelo projeto. No caso de se realizar tal consulta de forma estruturada, as EPFIs podem exigir a elaboração de um Plano de Consulta Pública e Divulgação de Informações (*Public Consultation and Disclosure Plan - PCDP*).

⁵ A **consulta** deve ser “livre” (livre de manipulação externa, interferência, coerção ou intimidação), “prévia” (divulgação tempestiva de informações) e “informada” (com informações relevantes, compreensíveis e acessíveis) e precisa contemplar todo o processo do projeto, e não somente as etapas iniciais do mesmo. O financiado adaptará seu processo de consulta ao linguajar das comunidades afetadas, aos seus processos de tomada de decisão e às necessidades de grupos de pessoas deficientes ou vulneráveis. A consulta a Povos Indígenas deve atender aos critérios específicos e detalhados do Padrão de Desempenho 7. Outrossim, é preciso abordar os direitos especiais dos Povos Indígenas, conforme reconhecidos pela legislação do país-sede.

Julho 2006

Para que isso se cumpra, a documentação da Avaliação e o Plano de Ação, ou seus resumos não técnicos, devem ser disponibilizados ao público pelo cliente durante um prazo mínimo razoável, no idioma local e de forma culturalmente adequada. O cliente deve levar em consideração os resultados da consulta, assim como documentar seu processo, incluindo quaisquer ações acordadas que resultem da consulta. No caso de projetos com impactos sociais ou ambientais adversos, a divulgação deverá ocorrer no início do processo de Avaliação e, em qualquer hipótese, antes do início da construção do projeto, devendo, ainda, ser realizada de forma contínua.

Princípio 6: Mecanismo de Reclamação

Para todo projeto da Categoria A e, quando for o caso, da Categoria B situado em países não pertencentes à OCDE ou em países-membros da OCDE não classificados como de Alta Renda, conforme definição constante no Banco de Dados de Indicadores de Desenvolvimento do Banco Mundial (*World Bank Development Indicator Database*), para garantir a continuidade da consulta, da divulgação de informações e do envolvimento da comunidade ao longo de toda a construção e operação do projeto, o cliente estabelecerá, de acordo com os riscos e impactos adversos do projeto, um mecanismo de reclamação como parte do sistema de gestão. Isso permitirá ao cliente receber e facilitar a resolução das preocupações e reclamações com o desempenho socioambiental do projeto levantadas por pessoas ou grupos das comunidades afetadas pelo projeto. O financiado deve informar às comunidades afetadas pelo projeto sobre o mecanismo no andamento de seu processo de engajamento da comunidade e garantir que o mecanismo encaminhe as preocupações de forma imediata, transparente e culturalmente adequada e seja facilmente acessível a todos os segmentos das comunidades afetadas.

Princípio 7: Análise Independente

Para todo projeto da Categoria A e, quando for o caso, da Categoria B, um especialista social ou ambiental independente e sem vínculo direto com o cliente analisará a documentação da Avaliação, do Plano de Ação e do processo de consulta a fim de auxiliar a diligência da EPFI no exame do cumprimento dos Princípios do Equador.

Princípio 8: Compromissos contratuais

A incorporação de obrigações em contrato é um dos pilares dos Princípios do Equador. Em projetos de Categoria A e B, o cliente se comprometerá, por instrumentos contratuais:

- a) a cumprir todas as leis, regulamentos e autorizações sociais e ambientais do país-sede, em todos os aspectos importantes;
- b) a cumprir o Plano de Ação (quando for o caso) durante a construção e operação do projeto, em todos os aspectos relevantes;
- c) a disponibilizar relatórios periódicos, no formato acordado com as EPFIs (a frequência dos relatórios deverá ser proporcional à severidade dos impactos ou conforme exigência legal; em todo caso deverá ter, no mínimo, periodicidade anual), elaborados por funcionários da empresa ou especialistas externos, que i) documentem o cumprimento do Plano de Ação (quando aplicável) e ii) façam uma declaração de cumprimento das leis, regulamentos e autorizações sociais e ambientais locais, estaduais e do país-sede; e
- d) a descomissionar as instalações, quando aplicável e apropriado, de acordo com um plano de descomissionamento acordado.

Quando o cliente não estiver em conformidade com seus compromissos socioambientais, as EPFIs, em conjunto com ele, empreenderão melhores esforços para levá-lo novamente à conformidade. Se o cliente não restabelecer a conformidade no prazo de carência acordado, as EPFIs se reservam o direito de utilizar os meios jurídicos que considerarem cabíveis.

Julho 2006

Princípio 9: Monitoramento Independente e Divulgação de Informações

Para garantir o monitoramento contínuo e a divulgação de informações durante a vigência do empréstimo, as EPFIs exigirão, em todo projeto da Categoria A e, quando for o caso, da Categoria B, a nomeação de um especialista ambiental e/ou social independente ou que o cliente contrate especialistas externos qualificados e experientes para verificar suas informações de acompanhamento que serão compartilhadas com as EPFIs.

Princípio 10: Divulgação de Informações pelas EPFIs

Cada EPFI que adota os Princípios do Equador se compromete a divulgar ao público, no mínimo anualmente, informações sobre seus processos e experiência na implementação dos Princípios do Equador, levando em conta as considerações de confidencialidade apropriadas.⁶

EXONERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

As EPFIs que adotam estes Princípios os vêem como um referencial do setor financeiro para o desenvolvimento de políticas, procedimentos e práticas socioambientais individuais e internos. Como em toda política interna, estes Princípios não criam direitos nem obrigações para pessoa alguma, pública ou privada. As instituições adotam e implementam estes Princípios voluntária e independentemente, sem depender nem recorrer à IFC nem ao Banco Mundial.

Este documento traz a tradução para o português do texto original em inglês: “The Equator Principles”, July 2006, que é a única versão oficial.

⁶ Tais informações divulgadas devem incluir, no mínimo, o número de operações selecionadas por cada EPFI, inclusive a categorização das operações (podendo compreender uma divisão por setor ou região) e informações sobre a implementação.

Julho 2006

Anexo I: Categorização de projetos

Como parte de sua análise dos impactos socioambientais esperados para um projeto, as EPFIs utilizam um sistema de categorização socioambiental, cuja base está nos critérios ambientais e sociais aplicados pela IFC, de modo a refletir a magnitude dos impactos, entendida em consequência da avaliação. Essas categorias são:

- **Categoria A** – Projetos com possíveis impactos sociais ou ambientais significativos que sejam heterogêneos, irreversíveis ou sem precedentes.
- **Categoria B** – Projetos com potencial de impactos sociais ou ambientais limitados que sejam em número reduzido, geralmente específicos do local, amplamente reversíveis e prontamente tratados por meio de medidas mitigadoras; e
- **Categoria C** – Projetos sem impactos sociais ou ambientais, ou com impactos mínimos.

Julho 2006

Anexo II:

Lista ilustrativa de questões socioambientais potenciais a serem abordadas na documentação da Avaliação Socioambiental

No contexto das atividades do projeto, a documentação da Avaliação deve abordar, quando for o caso, os seguintes assuntos:

- a) avaliação das condições socioambientais básicas;
- b) consideração de alternativas viáveis e preferíveis sob o ponto de vista socioambiental;
- c) exigências legais do país-sede, bem como de tratados e acordos internacionais aplicáveis;
- d) proteção dos direitos humanos e da saúde pública e segurança da comunidade (incluindo riscos, impactos e gestão do uso de equipes de segurança pelo projeto);
- e) proteção do patrimônio cultural e arqueológico;
- f) proteção e conservação da biodiversidade, incluindo espécies ameaçadas e ecossistemas sensíveis em habitats modificados, naturais e críticos, bem como a identificação de áreas legalmente protegidas;
- g) gestão e uso sustentável de recursos naturais renováveis (incluindo a gestão sustentável de recursos por meio de sistemas de certificação independente apropriados);
- h) utilização e manejo de substâncias perigosas;
- i) avaliação e administração de grandes riscos;
- j) questões trabalhistas (inclusive os quatro princípios e direitos fundamentais no trabalho) e de saúde e segurança ocupacional;
- k) prevenção de incêndios e proteção à vida;
- l) impactos socioeconômicos;
- m) aquisição de terras e reassentamento involuntário;
- n) impactos nas comunidades afetadas e em grupos de pessoas deficientes ou vulneráveis;
- o) impactos em povos indígenas e em sua cultura, suas tradições e seus valores;
- p) impactos cumulativos de projetos já existentes, do projeto proposto e de futuros projetos previstos;
- q) consulta e participação das partes afetadas no desenho, análise e implementação do projeto;
- r) geração, transmissão e uso eficientes de energia;
- s) prevenção da poluição e minimização de resíduos, controles de poluição (efluentes líquidos e emissões atmosféricas) e gestão de resíduos sólidos e químicos.

Obs.: A lista acima é apenas ilustrativa. O processo de Avaliação Socioambiental de cada projeto pode, ou não, identificar todos os temas acima relacionados, assim como ser relevante, ou não, a todo e qualquer projeto.



EXHIBIT III: IFC PERFORMANCE STANDARDS ON ENVIRONMENTAL AND SOCIAL SUSTAINABILITY

As of January 1, 2012, the following list of IFC Performance Standards were applicable:

Performance Standard 1 - [Assessment and Management of Social and Environmental Risks and Impacts](#)

Performance Standard 2 - [Labor and Working Conditions](#)

Performance Standard 3 - [Resource Efficiency and Pollution Prevention](#)

Performance Standard 4 - [Community Health, Safety and Security](#)

Performance Standard 5 - [Land Acquisition and Involuntary Resettlement](#)

Performance Standard 6 - [Biodiversity Conservation and Sustainable Management of Living Natural Resources](#)

Performance Standard 7 - [Indigenous Peoples](#)

Performance Standard 8 - [Cultural Heritage](#)

The IFC has developed a set of Guidance Notes to accompany each Performance Standard. While not formally adopting the Guidance Notes, EPFIs or borrowers may use the Guidance Notes as useful points of reference when seeking further guidance on or interpretation of the Performance Standards. The IFC Performance Standards, Guidance Notes and Industry Sector EHS Guidelines can be found at <http://www.ifc.org/ifcext/policyreview.nsf/Content/2012-Edition>.

Important Note:

The EP Association Steering Committee has provided guidance on how members, clients and stakeholders can transition smoothly and consistently from the 2006 to the 2012 IFC Performance Standards. Please refer to <http://www.equator-principles.com/index.php/all-ep-association-news/254-revised-ps> for this guidance.

Julho 2006

**Anexo IV:
Diretrizes Setoriais de Meio Ambiente, Saúde e Segurança (Diretrizes de EHS)**

As EPFIs utilizarão as apropriadas diretrizes de meio ambiente, saúde e segurança (Diretrizes EHS) vigentes na IFC, assim como suas eventuais alterações.

A IFC utiliza dois conjuntos complementares de Diretrizes de EHS que estão disponíveis no site da IFC (www.ifc.org/enviro). Esses conjuntos são compostos por todas as diretrizes ambientais constantes da Parte III do Manual de Prevenção e Redução de Poluição (*Pollution Prevention and Abatement Handbook - PPAH*) do Banco Mundial, que passou a ser utilizado oficialmente em 1º de julho de 1998, e uma série de diretrizes referentes ao meio ambiente, saúde e segurança publicadas no site da IFC entre 1991 e 2003. Em momento futuro, novas diretrizes que incorporem os conceitos de produção limpa e sistemas de gestão ambiental serão redigidas para substituir a série de diretrizes setoriais do PPAH e da IFC.

Quando não houver diretriz setorial específica para um determinado projeto, aplicam-se as Diretrizes Ambientais Gerais do PPAH e as Diretrizes de Saúde e Segurança Ocupacional da IFC (2003), com as modificações que forem necessárias para adequá-las ao projeto.*

A tabela abaixo relaciona as Diretrizes do Banco Mundial e as Diretrizes da IFC em 1º de março de 2006.

Diretrizes Setoriais de EHS:

Diretrizes do Banco Mundial (PPAH)	Diretrizes da IFC
1. Produção de Alumínio	1. Aeroportos
2. Mineração de Metais Primários e Minério de Ferro	2. Produção de Telhas Cerâmicas
3. Cervejarias	3. Plantas de Materiais de Construção
4. Produção de Cimento	4. Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica
5. Plantas de Cloro-álcalis	5. Processamento de Peixes
6. Mineração e Produção de Carvão	6. Processamento de Alimentos e Bebidas
7. Produção de Coque	7. Operações Florestais: Corte de Árvores
8. Fundição de Cobre	8. Sistemas de Terminais de Gases
9. Indústria de Laticínios	9. Projetos Geotérmicos
10. Produção de Corantes	10. Gestão de Materiais Perigosos
11. Produção de Eletrônicos	11. Assistência Médica
12. Planta de Eletrodeposição	12. Segurança Contra Incêndios
13. Fundições	13. Saúde e Segurança Ocupacional
14. Processamento de Frutas e Vegetais	14. Prédios de Escritórios
15. Diretrizes Ambientais Gerais	15. Extração de Petróleo e Gás em Águas Profundas
16. Produção de Vidro	16. Bifenis Policlorados (PCBs)
17. Propriedades Industriais	17. Manejo e Aplicação de Pesticidas
18. Siderurgia	18. Plantações
19. Fundição de Chumbo e Zinco	19. Instalações Portuárias
20. Industrialização e Remoção de Gorduras de Carnes	20. Sistemas de Tráfego Ferroviário
21. Aciarias de Pequeno Porte	21. Estradas e Vias Expressas
22. Fábricas de Adubos Compostos	22. Telecomunicações
23. Monitoramento	23. Desenvolvimento do Turismo e da Hotelaria
24. Fundição e Refino de Zinco	24. Instalações de Manejo de Resíduos
25. Plantas de Fertilizantes Nitrogenados	25. Reaproveitamento de Águas Residuais
26. Desenvolvimento de Petróleo e Gás (Terrestre)	26. Gestão de Áreas Silvestres
27. Formulação de Pesticidas	27. Sistemas de Conversão de Energia Eólica
28. Produção de Pesticidas	28. Indústrias de Produtos de Madeira

Julho 2006

29. Produção de Petroquímicos	
30. Refino de Petróleo	
31. Produção de Produtos Farmacêuticos	
32. Fábricas de Fertilizantes com Fosfatos	
33. Indústria Gráfica	
34. Usinas de Papel e Celulose	
35. Produção de Açúcar	
36. Curtumes	
37. Indústria Têxtil	
38. Diretrizes para Novas Usinas Termelétricas	
39. Reabilitação de Usinas Termelétricas já Existentes	
40. Processamento de Óleos Vegetais	
41. Indústria de Preservação de Madeira	

* Exceção (abaixo encontram-se Diretrizes do Banco Mundial não constantes do PPAH, mas atualmente utilizadas):

Mineração e Usinagem – Subsolo
Mineração e Usinagem – A Céu Aberto